

ATA DA 3ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM. AOS 24 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2015, ÀS 9H, NA SALA DE REUNIÃO DO PRÉDIO SEDE DO CISTM, REUNIRAM-SE OS SENHORES PREFEITOS PARA DISCUSSÃO SOBRE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CISTM. A REUNIÃO FOI ABERTA PELO SEU VICE-PRESIDENTE, DR. ANUAR ARANTES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRATA. EM ATENDIMENTO AO ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO CISTM E DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO MESMO ENTE, NO QUAL FOI CONVOCADA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA PARA TRATAR DE ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DO CISTM E DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO MESMO ENTE (ANTIGO PROTOCOLO DE INTENÇÕES). FOI VERIFICADA A PRESENÇA DOS REPRESENTANTES LEGAIS DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS (CONFORME LISTA DE PRESENÇA ANEXA) E FOI DECIDIDO QUE PODERIA SER POSTA EM VOTAÇÃO AS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DESCRITAS A SEGUIR. EM SEGUIR O VICE-PRESIDENTE DO CISTM APRESENTOU E EXPLICOU DA IMPORTÂNCIA DA ALTERAÇÃO NO ESTATUTO DO CISTM, SENDO ELAS: 1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO: INSERIR NO ART. 43 DO ESTATUTO DO CISTM O INCISO X SENDO DA SEGUINTE FORMA: “ART. 43. SÃO ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CISTM: [...] X – AUTORIZAR O PAGAMENTO E MOVIMENTAR RECURSOS FINANCEIROS DO CISTM EM CONJUNTO COM O VICE-PRESIDENTE.”; 2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO: ALTERAR A REDAÇÃO DO INCISO II DO ART. 46 DO ESTATUTO DO CISTM, PROCEDENDO-SE DA SEGUINTE FORMA: “ART. 46. COMPETE AO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSÓRCIO CISTM: [...] II – FISCALIZAR A EMISSÃO DOS BOLETINS DIÁRIOS DE CAIXA E BANCOS DO CISTM APÓS A EXPLANAÇÃO DAS DUAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PARA O ESTATUTO DO CISTM, O VICE-PRESIDENTE COLOCOU EM VOTAÇÃO A APROVAÇÃO DAS DUAS ALTERAÇÕES, AS QUAIS FORAM APROVADAS UNANIMIDADE PELOS REPRESENTANTES LEGAIS DOS ENTES CONSORCIADOS PRESENTES. EM SEGUIDA, O VICE-PRESIDENTE DO CISTM APRESENTOU A NECESSIDADE DE ALTERAR O CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CISTM, DEMONSTRANDO A FUNCIONALIDADE DAS ALTERAÇÕES A SEREM EFETUADAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CISTM, IMPORTÂNCIA DE CADA UMA DELAS. O VICE-PRESIDENTE DO CISTM DESTACOU QUE SÃO NECESSÁRIAS (DUAS) ALTERAÇÕES NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CISTM (ANTIGO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CISTM), SENDO ELAS AS SEGUINTE: 1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO: INSERIR NO ART. 17 DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CISTM O INCISO XIII, SENDO DA SEGUINTE FORMA: “ART. 17. SÃO ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CISTM: [...] XIII - AUTORIZAR O PAGAMENTO E MOVIMENTAR RECURSOS FINANCEIROS DO CISTM EM CONJUNTO COM O VICE-PRESIDENTE.”; 2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO: ALTERAR A REDAÇÃO DO INCISO II DO ART. 28 DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CISTM, PASSANDO A VIGEAR DA SEGUINTE FORMA: “ART. 28. COMPETE AO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSÓRCIO CISTM: [...] II – FISCALIZAR A EMISSÃO DOS BOLETINS DIÁRIOS DE CAIXA E BANCOS DO CISTM.”. APÓS A EXPLANAÇÃO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PARA O CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CISTM, O VICE-PRESIDENTE COLOCOU EM VOTAÇÃO A APROVAÇÃO DAS DUAS ALTERAÇÕES, AS QUAIS FORAM APROVADAS

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

UNANIMIDADE PELOS REPRESENTANTES LEGAIS DOS ENTES CONSORCIADOS PRESENTES (OBSERVADA A LISTA DE PRESENÇA ANEXA). O VICE-PRESIDENTE DO CISTM EXPLICOU AINDA QUE EM ATENDIMENTO AO ART. 12 DA LEI FEDERAL N. 11.107/2005 (QUE TRATA SOBRE CONSÓRCIOS PÚBLICOS), NO QUAL DISPÕE “ART. 12. A ALTERAÇÃO OU A EXTINÇÃO DE CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DEPENDERÁ DE INSTRUMENTO APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL, RATIFICADO MEDIANTE LEI POR TODOS OS ENTES CONSORCIADOS.”, SERÁ ASSINADO UM ADITIVO CONTRATUAL CONSTANDO AS ALTERAÇÕES APRESENTADAS E APROVADAS NESTA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA E, LOGO EM SEGUIDA, SERÁ ENCAMINHADO ESTE TERMO E UM MODELO DE MINUTA DE LEI ORDINÁRIA NA QUAL RATIFICARÁ AS ALTERAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ALTERA O CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO CISTM. O VICE-PRESIDENTE DO CISTM EXPLICOU AINDA, QUE, DIANTE DA OBRIGATORIEDADE DE RATIFICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO EM CADA UM DOS ENTES CONSORCIADOS, VISANDO A BOA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS ADMINISTRATIVOS DO CISTM, E, EM CARÁTER TRANSITÓRIO, ATÉ QUE TODOS OS ENTES CONSORCIADOS PROMOVAM A APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS LEIS ORDINÁRIAS CONSTANDO AS ALTERAÇÕES APROVADAS NA PRESENTE ASSEMBLEIA, A SRA. MARIA MARTINS PEDROSA, NA CONDIÇÃO DE SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CISTM CONTINUARÁ ASSINANDO EM CONJUNTO COM O PRESIDENTE DO CISTM, OS PAGAMENTOS E REALIZARÁ A MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO CONSÓRCIO PÚBLICO. TAL MEDIDA, EM CARÁTER TRANSITÓRIO, FOI APROVADA POR TODOS OS REPRESENTANTES LEGAIS DOS ENTES CONSORCIADOS PRESENTES. APÓS A APROVAÇÃO E NADA MAIS HAVENDO A TRATAR OU A REGISTRAR, O VICE-PRESIDENTE DO CISTM ENCERROU A REUNIÃO. UBERLÂNDIA-MG, 24 DE ABRIL DE 2015.


Rodrigo de Alvim Mendonça
Presidente do CISTM



